

Confere com original.  
Cuiabá/MT, 03.10.61.2016

Assessoria Jurídica  
S<sup>ra</sup>. Isis Catarina Martins Brandão

17/11/2014 - 15.465



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assombélia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Bataguassú e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) - Município de Nova Andradina - começa no Porto de Santa Elídia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindaíba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

b) - V E T A D O.

Artigo 2º - O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3º - O distrito de Bataiporã ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

*[Handwritten signature]*



14 Carmelita da Silva Canavarros — proc. 1893/4923/58	5.350,00
15 — Pedro Canavarros — proc. 1895/4922/58	7.650,00
16 — Vicente Bertola — proc. 22/9192/57	12.510,00
17 — José Haddad Irmãos — proc. 817/2049/57	10.236,00
18 — Os mesmos — proc. 5957/20103/56	6.796,40
19 — José Antônio Costa — proc. 3.688/11.212/57	13.393,60
20 — João Batista Gomes — proc. 2821/8017/58	7.000,00

**TOTAL 330.601,10**

Artigo 2. — Ficam anuladas na importância de Cr.\$ 153.885,50, a dotação referente ao auxílio constante do n. 94, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior Justiça e Finanças e Cr.\$ 16.501,10 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea A e de Cr.\$ 160.214,50 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea D do vigente orçamento.

Artigo 3. — O valor do presente crédito será coberto com o recurso resultante da real economia proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.187 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958**

Altera os artigos 147, 148 e 150 do Código de Organização Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Os artigos 147, 148 e 150 da Lei número 697, de 12 de dezembro de 1953 são alterados na conformidade do disposto nesta lei:

Artigo 2. — O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 147 — Haverá as seguintes penas disciplinares:

- I — Advertência em officio reservado;
- II — Advertência em autos;
- III — Censura;
- IV — Pagamento de custas;
- V — Devolução de custas;
- VI — Multas;
- VII — Perda de vencimentos e de tempo de serviço para efeito de promoção e aposentadoria;
- VIII — Suspensão, até noventa (90) dias.

Parágrafo único — O Tribunal Pleno, ou qualquer de suas turmas, poderá fazer advertência, sem caráter de pena, mas com instrução, aos Juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça sobre formalidades ou prática de atos processuários.

Artigo 3. — O artigo 148 fica assim redigido:

“Artigo 148 — Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres os magistrados estão sujeitos às penas disciplinares enumeradas no artigo anterior, além da ação penal, quando cabível”.

Artigo 4. — O inciso I do artigo 150 passa a ter a redação abaixo, acrescentando-se ainda ao mencionado artigo dois parágrafos, como seguem:

“I — Pelo Tribunal de Justiça, mediante representação, quando as faltas disciplinares forem emputadas a seus

membros, e “ex-officio”, a vista dos autos, quando nêles verificar faltas disciplinares praticadas pelos juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da justiça que ainda não tenham sido punidos em objeto de representação”.

1. — As penas definidas no artigo 147, incisos VI e VII serão aplicadas conforme o disposto no artigos 23, § 2º e 24 do Código de Processo Civil, e também pelas autoridades enumeradas neste artigo.

2. — O Corregedor Geral da Justiça quando aplicar aos juizes as penas definidas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 147, recorrerá obrigatoriamente, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior da Magistratura”.

Artigo 5. — Esta lei entrará em vigor logo após vencido o prazo de inalterabilidade de organização judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958**

Cria o município de Jaciara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Jaciara, cujos limites territoriais são os seguintes: da barra do Ribeirão Tugo, de Pojuba Xorêu, por este acima até a sua mais alta cabeceira e deste ponto, por uma linha reta até a serra “Areias”; da serra “Areias”, por uma linha reta até atingir a cabeceira do Pombas, daí pelo Pombas, até a sua foz, no Pojuba Xorêu e por este abaixo até a barra do Jatobá, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira; da abceira do Jatobá, por uma linha reta à cabeceira do “Amaral”; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão “Coqueiro”, afluente do Pojuba Xorêu e finalmente, por este abaixo até o ponto de partida.

Parágrafo único — As terras que formam o presente Município, são desmembrados dos atuais Municípios de Cuiabá e Poxorêu.

Artigo 2. — A séde do município de Jaciara será do Distrito do mesmo nome, constituindo termo da Comarca de Cuiabá.

Artigo 3. — O município de Jaciara se constituirá de três (3) distritos: o de Jaciara (séde), o de Pátima com os mesmos limites fixados em leis anteriores e o de distrito de S. Pedro, compreendido na área desmembrada do município de Poxorêu, a que se refere a última parte do artigo 1º desta lei.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958**

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e “Vetado”, cuja área será desmembrada do município de Barra Guassu e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) — Município de Nova Andradina começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindaíba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — VETADO.

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e “Vetado”, terá por sede a localidade de Nova Andradina e que será elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Barra Guassu ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.190 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958**

Cria o Município de Carapó e dá outras providências.

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e “Vetado”, cuja área será desmembrada do município de Barra Guassu e compreenderá dentro do seguinte limite:

a) — Município de Nova Andradina começa no Porto de Santa Elidia, no rio Paraná, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima até sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindaíba por este abaixo até sua barra no Pardo; pelo Pardo acima até atingir a divisa do Município de rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaixo até sua confluência no rio Paraná; deste ponto pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — VETADO.

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e “Vetado”, terá por sede a localidade de Nova Andradina e que será elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Barra Guassu ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.190 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958**

Cria o Município de Carapó e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Município de Carapó, desmembrado do município de Dourados.

Parágrafo único. — O Município de Carapó, a ser criado terá os seguintes limites: partindo da foz do Piratim no rio Anambai; por este abaixo até o rio Paraná; por este acima até a foz do Curupá; pelo Curupá acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha à cabeceira do córrego São Francisco; por este abaixo até o rio Dourados; por este abaixo até a foz do córrego Taquara; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha à cabeceira do córrego Piratim; por este abaixo até sua foz no rio Anambai.

O Município de Carapó será em tiras desmembradas do município de Dourados, e terá por sede atual do distrito de Carapó; o distrito de Juty e o distrito de Naviral passarão a pertencer ao município de Carapó.

Artigo 2. — O município terá por sede a atual vila de Carapó.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1.191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958**

Cria o Distrito de Paz de Jarandora, no município de Poxorêu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Distrito de Paz de Jarandora, no município de Poxorêu.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959.

Artigo 3. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137<sup>a</sup> da Independência e 70<sup>a</sup> da República.

**J. PONCE DE ARRUDA  
FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**





DE 6953  
2 6978

2  
FEITO

# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

### REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANJO LXIV

CUIABÁ

QUARTA FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1959

N. 13.745

#### ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR J. PONCE DE ARRUDA

#### OS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N. 1220 DE 30 DE JULHO DE 1959**  
Concede isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVOS», a pessoa física ou jurídica que adquirir a antiga sede do CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE.

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — Fica concedida, nos termos do artigo 72, § único, da Constituição do Estado, isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVOS» a pessoa física ou jurídica que adquirir o prédio da antiga sede do Corumbaense Futebol Clube, situado à Avenida General Rondon, n. 1.043, da cidade de Corumbá.

**Parágrafo único** — Para o cumprimento desta Lei, o órgão competente da administração estadual adotará o mesmo critério usado nos casos semelhantes.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

barra no rio Ivinhema; deste ponto, pelo Ivinhema abaixo até o ponto de partida.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1222**  
de 21 de julho de 1959.

Modifica a redação do artigo 6.º da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 6.º da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6.º** — Tendo em vista as necessidades locais, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde fixará o número de drogarias, depósitos de drogas, depósitos de especialidades farmacêuticas e socorros farmacêuticos para cada cidade, vila ou povoação do Estado.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N. 1223**  
de 23 de julho de 1959

Dispõe sobre o concurso para professor primário.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — Para ingresso na carreira de professor primário, os regentes de ensino e normalistas, farão concurso apenas de títulos.

**Artigo 2.º** — Os normalistas e regentes de ensino, terão ingresso na carreira de professor primário, pela letra «J».

**Artigo 3.º** — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de

julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N. 1224**  
de 22 de julho de 1959

Abre o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — É reduzida a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), a Verba 3.3 — OUTROS ENCARGOS, Consignação 435 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, correspondente ao n. 230 da relação dos Auxílios e Subvenções da Secretaria de Educação, Justiça e Finanças.

**Artigo 2.º** — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinados ao pagamento da obra pela qual se obrigou o Estado no Contrato firmado em 15 de Dezembro de 1954, entre o mesmo e a União, para cooperação na construção e instalação de estabelecimento psiquiátrico e intensificação desses serviços no Estado.

**Artigo 3.º** — O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes de real economia resultante da redução de que trata o artigo 1.º.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**Fredérico Vaz de Figueiredo**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N.º DE DE JULHO DE 1959.**

Dá a denominação de Professor Magliano Pinto ao Ginásio Estadual 2 de Julho, em Três Lagôas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta:**

**Artigo 1.º** — O Ginásio Estadual «2 de Julho», da cidade de Três Lagôas, passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Magliano Pinto».

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de

**LEI N. 1221 DE 21 DE JULHO DE 1959.**  
Em nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 1189, de 20 de dezembro de 1954, que criou o Município de Nova Andradina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 1.º da Lei n. 1189, de 20 de dezembro de 1954, que criou o Município de Nova Andradina, passará a ter a seguinte redação: «O Município de Nova Andradina, começa na foz do Rio Ivinhema com o Paraná, seguindo por este acima a linha da Figueira; daí por uma linha reta até a foz do correjo Três Barras, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira, daí por uma reta à cabeceira do correjo Lindaíba; por este abaixo até sua barra do rio Inhandui; pelo Inhandui acima até atingir em um ponto conveniente a linha visória do Município de Rio Brillante, da qual prosseguirá até o encontro do Rio Inhandui Papagaio e por este abaixo até sua





DE 6973  
2 6978

2  
FEI 70

# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

### REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LXIV — CUIABÁ — QUARTA FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1959 — N. 13.745

#### ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR J. PONCE DE ARRUDA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N. 1220 DE 30 DE JULHO DE 1959**  
Concede isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS», à pessoa física ou jurídica que adquirir a antiga sede do **CORUMBAENSE FUTEBOI CLUBE**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — Fica concedida, nos termos do artigo 72, § único, da Constituição do Estado, isenção do Imposto de Transmissão «INTER-VIVUS» à pessoa física ou jurídica que adquirir o prédio da antiga sede do Corumbanense Futebol Clube, situado à Avenida General Rondon, n. 1.043, da cidade de Corumbá.

**Parágrafo único** — Para o cumprimento desta Lei, o órgão competente da administração estadual adotará o mesmo critério usado em casos semelhantes.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**N. 1221 DE 31 DE JULHO DE 1959.**  
Em nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 1.181, de 20 de dezembro de 1953, que criou o Município de Nova Andradina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 1.º da Lei n.º 1189, de 20 de dezembro de 1953, que criou o Município de Nova Andradina, passará a ter a seguinte redação: «O Município de Nova Andradina, começa na foz do Rio Ivinhema em o Paraná, seguindo por este acima a ha da Figueira; daí por uma linha reta até a foz do correjo «Três Barras», prosseguido por este acima até a sua cabeceira, daí por uma reta à cabeceira do correjo indaba; por este abaixo até sua barra do rio Inhanduí; pelo Inhanduí acima até atingir em um ponto conveniente a linha visória do Município de Rio Brillante, a qual proseguirá até o encontro do Rio Inhanduí e por este abaixo até sua

barra no rio Ivinhema; deste ponto, pelo Ivinhema abaixo até o ponto de partida.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO**

**LEI N. 1 222.**  
de 21 de julho de 1959  
Modifica a redação do artigo 6.º da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — O artigo 6.º, da Lei n. 297, de 3 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6.º** — Tendo em vista as necessidades locais, a Secretaria de Educação, Cultura e Saúde fixará o número de drogarias, depósitos de drogas, depósitos de especialidades farmacêuticas e socorros farmacêuticos para cada cidade, vila ou povoação do Estado.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N. 1 223,**  
de 22 de julho de 1959  
Dispõe sobre o concurso para professor primário.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — Para ingresso na carreira de professor primário, os regentes de ensino e normalistas, farão concurso apenas de títulos.

**Artigo 2.º** — Os normalistas e regentes de ensino, terão ingresso na carreira de professor primário, pela letra «J».

**Artigo 3.º** — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de

julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N. 1 224,**  
de 22 de julho de 1959  
Abre o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — É reduzida da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), a Verba 3.2 — OUTROS ENCARGOS, consignação 470 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, correspondente ao n. 230 da relação dos Auxílios e Subvenções da Secretaria de Indústria, Justiça e Finanças.

**Artigo 2.º** — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinados ao pagamento em 1959, para qual se obrigou o Estado no Convênio firmado em 15 de Dezembro de 1954, entre o mesmo e a União, para cooperação na construção e instalação de estabelecimento psiquiátrico e internação desses serviços no Estado.

**Artigo 3.º** — O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes de real economia resultante da redução de que trata o artigo 1.º.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de julho de 1959, 138.º da Independência e 71.º da República.

**J. PONCE DE ARRUDA**  
**Fredérico Vaz de Figueiredo**  
**M. B. Nunes da Cunha**

**LEI N.º DE DE JULHO DE 1959.**

Dá a denominação de Professor Maglano Pinto ao Ginásio Estadual 2 de Julho, em Três Lagoas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta:

**Artigo 1.º** — O Ginásio Estadual 2 de Julho, da cidade de Três Lagoas, passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Maglano Pinto».

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.



## *Município de Nova Andradina*

### LIGEIRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Nova Andradina foi elevada à categoria de vila, distrito e município, no dia 20 de dezembro de 1958, tendo sido desmembrada do município de Bataguassu, pelo Decreto Estadual, nº 1.189. Foi promovida a cidade pelo Decreto Estadual nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, e a instalação do município de Nova Andradina foi aos 20 de abril de 1959 enquanto que, a de comarca de 1ª Entrância pela Lei nº 2.152, de 26 de julho de 1965.

### LOCALIZAÇÃO

O município de Nova Andradina está situado no sudoeste de Mato Grosso, às margens do rio Ivinhema e Anhanduí. Limita-se com os municípios de Rio Brilhante, Ivinhema, Bataiporã, Anaquirlândia, Bataguassu, Ribas do Rio Pardo e Dourados. Dista, pela rodovia 1.200 Km da capital do Estado, e em linha reta 774 Km.

### ALTITUDE

A altitude média do município é de 410 metros acima do nível do mar.

### CLIMA

Tropical úmido é o clima. As chuvas são frequentes de novembro a fevereiro, abundantes em janeiro e fevereiro.

### ACIDENTES GEOGRÁFICOS

Os rios Ivinhema, Anhanduí e Pardo, são os principais acidentes geográficos, seguidos dos ribeirões São Bento, Samambaia, Santa Bárbara e Papagaio.

## Ata de instalação do Município de Nova Andradina

Por trinta dias, do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, no edifício do Grupo Escolar "Antonio J. de Moura Andrade", nesta cidade de Nova Andradina, sede do Município de Nova Andradina criado pela Lei nº 1.189, de 20 de Setembro de 1958, o Senhor Luiz Joaze de Andrade, Prefeito Municipal nomeado e compromissado de acordo com o artigo 2º da Lei nº 1.215, de 6 de Fevereiro de 1959, por decreto de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Doutor José Ponce de Azevedo, referendado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, Doutor Frederico Paja Figueiredo, procedeu à instalação do Município de Nova Andradina, em atenção ao que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 591, de 25 de Fevereiro de 1959, lavrando-se de tudo a presente ata em livro próprio, da qual se extrairam duas vias, a primeira para ser arquivada na futura Câmara Municipal de Nova Andradina e as duas outras vias para serem enviadas ao Supremo Tribunal do Estado e ao Diretor Regional de Geografia, conforme determina o § 3º do artigo 9º da Lei Orgânica dos Municípios, no 2191, de 11 de Setembro de 1948. E, nesse dia e local já mencionados, às quinze horas, o Senhor Luiz Joaze de Andrade, Prefeito Municipal, declarou iniciada a solenidade de instalação do Município, convidando para tomarem assento à mesa do trabalho o Exmo. Sr. Deputado Mario Van den Bosch, digníssimo representante do Senhor Governador do Estado,



Adm.

o Exmo. Senhor deputado Wilson Dias de Pinho,  
digníssimo presidente da Assembleia Legislativa,  
o Exmo. Senhor Senador Federal Pedro Moura  
Andrade, o Revmo. Frei Luiz Tomás de S. Digo,  
o Revmo. Frei Luiz Maria de Tomás Florz, re-  
presentando J. Eul. o Primeiro Bispo da Diocese  
de Bonradon, o. José Aquino Correia, Digo, Rev.  
José Aquino Pereira, o Exmo. Senhor Antonio  
Traquim de Moura Andrade, o Exmo. Sen.  
Austilio Castro, Juiz de Paz do Município,  
o Exmo. Sen. José Antócnio de Brito, Dele-  
gado de Polícia, a Exmo. Senhora Estantina  
de Saador, Diretora do Grupo Escolar, a Exma.  
Sen. Irma Ribeiro de Almeida, Juiza do  
Cartório de Paz do Município, o Exmo. Sen. Durico  
João Andrade, o Exmo. Sen. Teófilo João Heil,  
a Exmo. Senhoras, D. Maria Regina Bruno  
de Andrade, D. Guimar João de Andrade,  
D. Maria José Amarel Camargo, D. Maria  
Apparecida Gamba Heil, D. Tracema Brandes  
de Pinho, D. Elza Fortz, o Exmo. Sen. Dr. Ary  
Ferreira de Souza, o Exmo. Sen. José Theodoro  
Braga, o Exmo. Sen. José Néstor de Almeida  
Camargo, o Exmo. Sen. Luiz Antonio da Silva,  
o Exmo. Sen. Vladimir Kubik, o Exmo.  
Sen. Paschoal José da Silva, o Exmo. Sen.  
Querenciano Cecílio de Lima, o Exmo. Sen.  
Maurílio João de Oliveira, o Exmo. Sen.  
Marcílio Ribeiro da Silva, o Exmo. Sen. Durval  
Garcia Marques, o Exmo. Sen. Jean Berthard e  
sua digníssima esposa D. Jeanne Berthard,  
o Exmo. Sen. Jayro de Saador, o Exmo. Sen.  
Arthur Ravache, o Exmo. Sen. Geraldo Lima,



1  
e o Exmo. Sen. Walther Uecker. Pelo seu Pare-  
feito foi dito que, criado pela lei n. 1.189, de 20  
de dezembro de 1958, com as divisões e confrontações  
na lei mencionada, instalava-se naquele  
instante o Município de Nova Andradina, com  
as solemnidades exigidas pela lei e devidas à  
alta significação do ato que se praticava. A se-  
guir, o seu Presidente agradeceu em nome do Muni-  
cípio a presença de todos, especialmente das altas  
autoridades do Estado de Mato Grosso e tributou,  
em nome da população, as mais respeitadas e justas  
homenagens ao Exmo. seu firmador José Lou-  
reço de Almeida, na pessoa de um ilustre representante,  
deputado Mário Van den Bosch e à digna  
Assembleia Legislativa, na pessoa de seu emi-  
nente Presidente, o nobre deputado Wilson Dias  
de Pinho. A seguir, o seu Presidente passou a  
presidência da solenidade ao seu representante  
do Governador do Estado de Mato Grosso, deputado  
Mário Van den Bosch. O nobre deputado, assu-  
mindo a Presidência, deu a palavra ao Exmo.  
seu Presidente da Assembleia Legislativa, deputado  
Wilson Dias de Pinho, que proferiu, em nome  
do Parlamento Mato-grossense, um vibrante dis-  
curso, que a todos levou a mais altas vitórias  
de civismo. Resaltou que Nova Andradina represen-  
ta um dos maiores marcos definitivos de uma nova era  
de prosperidade do Estado de Mato Grosso. "Mato-grosso,  
afirmou o orador, realiza com sacrifício e esperanças  
a sua integração na avançada da civilização brasileira".  
Referindo-se ao seu antecessor José Loureço de Almeida,  
fundador do Município, destacou as características im-  
compromissáveis de bandeirante moderno, pioneiro de ci-



R. D. S. P.

vilificação, que o pai recebe e aplaude como  
uma de suas mais caras figuras do novo tempo. Re-  
ferindo-se ao Senhor Deputy Municipal, ressal-  
ta as qualidades de lidador e de adminis-  
trador que todos lhe reconhecem e as quais  
tem dado exuberantes demonstrações, durante  
uma vida dedicada ao Trabalho e ao Bem publico.  
A seguir dirigiu uma bela e comovente saudação  
à lexua. Senhora Dr. Guimaraes Joaze de Andrade,  
diputante esposa do Senhor Substituto Joaze  
de Moura Andrade, identificando na illustre  
dama as virtudes que exornam o caracter  
da mulher brasileira e caracterizam a  
raça da vitoria encontrada pelos nossos  
melhores cidadãos em todos os tempos. Encerrando,  
mostrou toda sua esperança no futuro de  
Maltá, feroz e a certeza de que em futuro  
contaria com a contribuição, cada vez maior  
e mais intensa d'uma nova célula de vida  
administrativa do Estado, que ha de levar  
as veias do grande organismo, as energias  
moças e fecundas de uma accção de  
progresso. A seguir, foi dada a palavra  
ao Exmo. Sr. Senador Aureo Moreira Andrade,  
que, em nome de sua familia, agradeceu  
comovidamente as palavras que foram dirigidas  
a seu pai e a sua mãe. Têm considerações  
sobre a data e a sua significação a justificação  
da homenagem de sua familia ao feroz do Estado  
de Maltá, feroz e a' Assembléa Legislativa do  
Estado. Antes de encerrar a sessão, o Exmo.  
Senhor Deputado Mario Van den Bosch proferiu  
um eloquente discurso, saudando as autoridades



do Município, a cada um citando nominalmente  
e a todos manifestando sua confiança e esperan-  
ça no trabalho que vos desenvolver. Encerrou-se  
palavras, com a expressão de uma fé no futuro  
do Município e do Estado, a todos saudando  
em nome do Senhor firmador. A seguir o  
seu deputado Mário Van den Bosch convidou  
os presentes para a solenidade do hasteamento da ban-  
deira nacional, que foi realizado pelo digníssimo  
seu deputado Wilson Dias de Pinho, Presidente da  
Assembleia Legislativa, sob intimação em nome cívica,  
com o Hino Nacional cantado pelos alunos do Grupo  
Escolar e acompanhado pela assistência. O seu  
Presidente da solenidade, declarou então encerrado  
o ato oficial de instalação do Município, convidan-  
do os presentes e o povo para participarem das de-  
mais solenidades e atividades organizadas para  
celebrar a data e que se realizaram durante  
o dia e a noite de hoje na cidade de Nova  
Andradina em vários lugares e nos bairros, com  
as programações elaboradas pela Prefeitura. E, como  
na sua maior honra a tratar, foi lavrada a  
presente ata de próprios pontos pelo seu  
Senhor Moura Andrade, servindo como secreta-  
rio ad hoc e vai, pelo Prefeito Municipal,  
pelo secretário ad hoc, e demais autoridades  
federais, estaduais e municipais assinada  
bem como pelos demais presentes que se  
desejavam fazer. Lida e passada na cidade  
de Nova Andradina, a 30 de Abril de 1959.

Mário Soares Andrade

Mourou Moura Andrade, secretário ad hoc  
Mário Soares Andrade



Album

Wilson Dias e Silva

Antônio José Moura Andrade  
Sei Antônio de Tomás Flores, rep. de Sei.  
o Brasil de Lourado Don João de Aguiar Pereira  
Guomac Soares de Andrade

~~Enrico Andrade~~  
~~Luiz Pereira~~

Maria Regina Bueno de Andrade  
v. Tracoma. Braxadad Dias de Castro

Antônio Costa  
Olivia Garcia de Oliveira Lapa  
Elsa Fontes

Alcira Aparecida Gamba Leitao

~~Tomás de Almeida~~  
~~Antônio Bernardino~~

~~Caro. Paulo de Almeida~~  
~~Alcira de Almeida~~

Luiz de Almeida de Almeida

Leandro Luiz de Quadros  
Arthur Kawachi Jr

Estelina de Almeida  
Aureliano de Almeida de Almeida

Jeanne Bernhard  
Jean Bernhard

José de Almeida Leão  
Fundador de Alameda (Amun) no  
milion modesto outros

Justiniano Rodrigues  
Alcira de Almeida

Luiz de Almeida de Almeida  
Hideko Stoupa

Waldemar Augusto  
Dyoming de Silva



Janifundal.  
Martim Ribeiro da Silva  
Tomaz Ribeiro de Almeida Silva  
Alarbellamy  
Purilo Fernandes da Costa  
Walter Tubau  
Jose Sebastião dos Santos